FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE

FRANCIONE PRESTES DA SILVA ABATTI

ACESSIBILIDADE FÍSICA NA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE, NA CIDADE DE ARACAJU/SE, A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA

ARACAJU
2017

FRANCIONE PRESTES DA SILVA ABATTI

ACESSIBILIDADE FÍSICA NA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE, NA CIDADE DE ARACAJU/SE, A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, como requisito parcial para a conclusão do curso de Bacharelado em Direito.

ORIENTADOR: Prof. Esp. José Carlos dos Santos

ARACAJU
2017

FRANCIONE PRESTES DA SILVA ABATTI

ACESSIBILIDADE FÍSICA NA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE, NA CIDADE DE ARACAJU/SE, A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, como requisito parcial para a conclusão do curso de Bacharelado em Direito.

Aprovada em 02/12/2017

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. José Carlos dos Santos
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Prof. Msc. Patrícia Elaine Santana Mota
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Prof. Esp. Raíssa Nacer Oliveira de Andrade
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

A119a

ABATTI, Francione Prestes da Silva.
Acessibilidade Física Na Faculdade De Administração E Negócios De Sergipe, Na Cidade De Aracaju/SE, A Pessoas Com Deficiência Física Ou Mobilidade Reduzida / Francione Prestes da Silva Abatti. Aracaju, 2017. 50f.

Monografia (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito

Orientador: Prof. Esp. José Carlos dos Santos

1. Acessibilidade Física 2. Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe 3. Mobilidade Reduzida 4. Deficiente Físico I. TÍTULO.

CDU 347.649(813.7)

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca da FANESE

Aos meus pais, irmãos, filhos e a meu esposo Marcos, pelo carinho e apoio, me incentivando e acreditando em mim, quando eu não acreditei, ao longo dessa jornada.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pois sem Ele eu nada seria.

Aos professores Alessandro Buarque, Antonina Leão, José Carlos e Vitor Condorelli pelo apoio no momento que precisei.

O sucesso nasce do querer, da determinação e da persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis.

José de Alencar

RESUMO

O objetivo geral desta monografia é analisar as condições de acessibilidade física na Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, localizada no Município de Aracaju/SE, para as pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida. Por meio dos objetivos específicos, buscou-se identificar as exigências legais para que um determinado local seja considerado fisicamente acessível, verificar os conceitos de acessibilidade física e mobilidade reduzida e perceber as condições de acessibilidade física na Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, no Município de Aracaju/SE. A pesquisa utilizada foi a bibliográfica e a exploratória, já que o estudo foi alicerçado na leitura, análise e interpretação de materiais divulgados em livros e artigos científicos eletrônicos, e ainda em entrevistas com pessoas deficientes físicas, com mobilidade reduzida e as consideradas “normais”. A acessibilidade é um direito fundamental e por isso deve ser assegurada a todos. A acessibilidade arquitetônica ou física objetiva a eliminação das barreiras físicas ou arquitetônicas, que são aquelas que impedem o ir e vir das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Relaciona-se à morfologia de edifícios ou áreas urbanas. Apesar de existirem instrumentos que promovem a acessibilidade das pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida na FANESE, é imprescindível a sua promoção plena, absoluta, visto que “o todo sem a parte não é todo”.

Palavras-chave: Acessibilidade física. Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Mobilidade reduzida. Deficiente físico.

ABSTRACT

The general objective of this monograph is to analyze the conditions of physical accessibility in the Faculty of Administration and Business of Sergipe, located in the Municipality of Aracaju / SE, for people with physical disabilities and / or reduced mobility. The specific objectives were to identify the legal requirements for a given place to be considered physically accessible, to verify the concepts of physical accessibility and reduced mobility and to understand the conditions of physical accessibility in the Faculty of Administration and Business of Sergipe, in the Municipality of Aracaju / SE. The research used was the bibliographical and exploratory, since the study was based on the reading, analysis and interpretation of materials published in books and electronic scientific articles, as well as interviews with disabled people with reduced mobility and those considered "normal" . Accessibility is a fundamental right and therefore must be guaranteed to all. Architectural or physical accessibility aims to eliminate physical or architectural barriers, which are those that prevent the coming and going of people with disabilities or reduced mobility. Relates to the morphology of buildings or urban areas. Although there are instruments that promote the accessibility of people with physical disabilities and / or reduced mobility in FANESE, it is essential to promote them fully, absolutely, since "the whole without the part is not everything".

Keywords: Physical accessibility. Faculty of Business Administration of Sergipe. Reduced mobility. Handicapped.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição da República Federativa do Brasil
IES	Instituição de ensino superior
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
FANESE	Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe
MEC	Ministério da Educação

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 12
2 ASPECTOS DA DEFICIÊNCIA FÍSICA E DA MOBILIDADE REDUZIDA 16
3 ACESSIBILIDADE **19**
3.1 Histórico no Brasil **19**
3.2 Compreendendo a acessibilidade **19**
3.3 Da acessibilidade física **21**
3.4 Da acessibilidade em espaços privados e de uso coletivo **21**
3.5 Diplomas legais **23**
3.5.1 Legislação federal **23**
3.5.2 Legislação estadual **24**
3.5.3 Legislação municipal **25**
4 PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL PARA GARANTIA DA ACESSIBILIDADE EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) 26
5 ANÁLISE DOS RESULTADOS OBTIDOS 30
5.1 Tipo de Estudo **30**
5.2 Amostra **30**
5.3 Instrumentos de Coletas de Dados **30**
5.4 Avaliação da Acessibilidade **30**
5.5 Entrevista com pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida **32**
5.6 *Checklist* de Avaliação das Condições de Acessibilidade na Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE) **33**
5.6.1 Rampas **34**
5.6.2 Escada com degraus **34**

5.6.3 Calçada com piso tátil 35

5.6.4 Piso com sinalização tátil 35

5.6. 5 Cabine de elevador com porta de entrada acessível 37

5.6.6 Sala de aula não acessível 37

5.6.7 Banheiros e sanitários 38

5.6.8 Estacionamento com vagas reservadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida 39

5.6.9 Bebedouro não acessível 40

5.7 Considerações Parciais 40

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS 42

REFERÊNCIAS 46

APÊNDICE A- ENTREVISTA 48

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o artigo 2º, inciso I, da lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a acessibilidade é:

> a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida [1].

O Estatuto da pessoa com deficiência, instituído pela lei 13.146, de 06 de julho de 2015, em seu artigo 3º, inciso I, traz essa mesma definição para a acessibilidade.

Assim, acessível é o local transitável por qualquer pessoa, inclusive os indivíduos com deficiência ou mobilidade reduzida.

A acessibilidade física promove a eliminação das barreiras físicas ou arquitetônicas, garantindo, desse modo, o direito de ir e vir das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando-lhes, consequentemente, autonomia para chegarem a qualquer lugar. Vale destacar que segundo o artigo 2º, inciso II, da lei 10.098/00, barreira constitui-se em:

> [...] Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros [...] [2].

A Constituição Federal garante vários direitos às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, dentre os quais o direito à inserção no mercado de trabalho, a assistência social, a dignidade humana, a cidadania, a reserva de vagas em concurso público e a previsão de supressão de barreiras.

---

[1] BRASIL. **Lei 10.098, de 19 de julho de 2000**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>>. Acesso em: 17 set. 2017.

[2] BRASIL. **Lei 10.098, de 19 de julho de 2000**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>>. Acesso em: 17 set. 2017.

Dessa maneira, a acessibilidade se constitui em um direito fundamental, e, “apesar de não integrar o catálogo do Título II da Constituição Federal, encontra-se, na realidade, expressamente previsto na Constituição Federal de forma pontual, conforme se observa na redação do § 2º, do art. 227 e do art. 244” [3].

De acordo com o artigo 24, inciso XIV, da CF, cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislarem concorrentemente sobre a acessibilidade, podendo os Municípios, desde que seja para atender interesse local, legislarem de forma suplementar, consoante a redação do art. 30, da CF.

Tanto o particular e, sobretudo, o Estado, devem promover a acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Desse modo, os espaços particulares e públicos devem ter sua estrutura arquitetada para atender tanto as pessoas consideradas “normais” quanto aquelas que tenham dificuldade de movimentação ou impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial.

Vale destacar que em razão do Brasil ter assinado a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência no ano de 2007, a expressão “portadora de deficiência” deixou de existir e a nomenclatura adotada passou a ser “pessoa com deficiência”. Esta alteração visa assegurar que a “deficiência” não reduz a capacidade do ser humano nem lhe retira os direitos e garantias assegurados na Constituição, bem como que “a pessoa não porta, não carrega a sua deficiência e, antes de ter a deficiência, ela é uma pessoa como qualquer outra” [4].

No âmbito municipal existem alguns diplomas legais que asseguram o direito a acessibilidade, dentre os quais as leis 4.444 (dispõe sobre a acessibilidade para a cidade e dá outras providências) e 4.413 (que estatui a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupa adaptados a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos locais que especifica e dá outras providências).

---

[3] PESSOA, Carlos Levi Costa. O direito fundamental à acessibilidade: análise de decisão judicial que assegura sua aplicação. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 13, n. 2, p. 353-372, jul/dez. 2012, p. 360. Disponível em: << https://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/viewFile/1368/1119>>. Acesso em: 17 set. 2017.

[4] Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Terminologia Sobre a Pessoa que tem Deficiência. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.curitiba.pr.gov.br/conteudo/terminologia/116>>. Acesso em 17 set. 2017.

O objetivo geral desta monografia é analisar as condições de acessibilidade física na Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, localizada no Município de Aracaju/SE, para as pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida. Por meio dos objetivos específicos, buscou-se identificar as exigências legais para que um determinado local seja considerado fisicamente acessível, verificar os conceitos de acessibilidade física e mobilidade reduzida e perceber as condições de acessibilidade física na Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, no Município de Aracaju/SE.

A pesquisa utilizada foi a bibliográfica e a exploratória, já que o estudo foi alicerçado na leitura, análise e interpretação de materiais divulgados em livros e artigos científicos eletrônicos, e ainda em entrevistas com pessoas deficientes físicas, com mobilidade reduzida e as consideradas “normais”. A técnica adotada foi a do estudo de caso, que se caracteriza por ser “um estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento” [5]. O levantamento bibliográfico foi realizado em bibliotecas de faculdades, em livrarias e em sites jurídicos. Já a pesquisa de campo foi efetivada através da realização de entrevistas e registros fotográficos em alguns locais da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em Aracaju/SE. A abordagem utilizada foi a qualitativa, uma vez que as informações colhidas não são quantificáveis, mas descritivas e explicativas[6]. A pesquisa qualitativa não utiliza procedimentos estatísticos de abordagem.

O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, uma vez que o estudo se iniciou a partir do conceito geral de acessibilidade para então observar a sua aplicabilidade prática na Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, localizada no Município de Aracaju/SE. Para tanto, o presente estudo encontra-se dividido em seis capítulos.

O primeiro capítulo é esta introdução. O segundo capítulo apresenta o conceito de deficiência física e de mobilidade reduzida. O terceiro capítulo traz uma análise sobre a acessibilidade, demonstrando o seu conceito, histórico, normatização, trata acerca da acessibilidade física, da acessibilidade em espaços privados e de uso

[5] GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7 ed.- São Paulo: Atlas, 2002, p. 54.
[6] RODRIGUES, Auro de Jesus, etal. **Metodologia científica**. 4 ed., ver., ampl., Aracaju: Unit, 2011, p. 55.

coletivo. O quarto capítulo trata sobre a acessibilidade física na Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, na cidade de Aracaju/SE. O quinto capítulo traz uma apresentação e análise dos resultados obtidos, expondo as entrevistas realizadas com deficientes físicos, *checklist* de avaliação das condições de acessibilidade, avaliação da acessibilidade e algumas considerações pertinentes.

O sexto capítulo, por sua vez, informa as conclusões finais obtidas através das pesquisas realizadas ao longo do trabalho.

2 ASPECTOS DA DEFICIÊNCIA FÍSICA E DA MOBILIDADE REDUZIDA

A lei 10.098/2000, com redação dada pela lei 13.146/2015, em seu artigo 2º, inciso III, estabelece que pessoa com deficiência é:

> [...] aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas [7];

Este mesmo diploma legal em seu artigo 2º, inciso IV, assegura que indivíduo com mobilidade reduzida é aquele que não se encaixa no conceito de pessoa com deficiência e apresenta, permanente ou temporariamente, dificuldade de movimentação, uma vez que possui flexibilidade, coordenação motora, mobilidade e percepção efetivamente reduzidas. Assim, possuem mobilidade reduzida a gestante, o idoso, a lactante, as pessoas com criança de colo e os obesos.

> IV - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso [8].

Insta salientar que em 06 de julho de 2015 foi promulgada a lei 13.146/2015 que disciplina o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Deficiência não é sinônimo de incapacidade, uma vez que uma limitação de caráter físico, mental ou sensorial não torna o indivíduo impossibilitado de exercer determinada tarefa. Assim, é possível que uma pessoa cega possa manusear um computador, desde que neste equipamento tenha sido instalado um programa de leitura de tela. Logo, a eliminação de barreiras garante autonomia às pessoas com deficiência e as torna capazes de exercerem qualquer atividade, inclusive aquelas destinadas somente aos indivíduos considerados “normais”.

---

[7] BRASIL. **Lei 10.098, de 19 de julho de 2000**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>>. Acesso em: 17 set. 2017.

[8] BRASIL. **Lei 10.098, de 19 de julho de 2000**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>>. Acesso em: 17 set. 2017.

Deficiência não é doença, mas sim uma consequência dela ou de acidente. Portanto, o deficiente não é doente.

A deficiência pode ser classificada em física (mecânica ou motora), mental, intelectual, auditiva, visual ou múltipla. Em razão do objeto desta pesquisa, será tratado apenas sobre a deficiência física, que, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso I, alínea "", do decreto 5.296/2004, consiste na alteração

> completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções [9];

Em seu convívio diário a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida se depara com diversos obstáculos que impedem ou dificultam a sua locomoção, participação social e acesso a espaços urbanos de uso público, privado ou coletivo. Esses bloqueios são denominados de barreiras, consoante a redação do art. 3º, inciso IV, da lei 13.146/15:

> qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros [...] [10].

De acordo com o diploma legal acima citado, as barreiras podem ser classificadas em:

> a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
> b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
> c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

---

[9] BRASIL. **Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 03 out. 2017.

[10] BRASIL. **Lei 13.145 de 06 de julho de 201**5. Disponível em: << http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>>. Acesso em: 03 out. 2017.

> d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
> e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
> f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

A eliminação de barreiras promove a acessibilidade, uma vez que se garante o alcance, a vivência, o uso e o acionamento de quaisquer pessoas, inclusive as com deficiência ou mobilidade reduzida a espaço, edificação, mobiliário ou equipamento urbano.

Um espaço acessível é aquele que atende às especificações do Desenho Universal, previsto no artigo 2, da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

> "Desenho universal" significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O "desenho universal" não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias [11].

Assim, de acordo com o Desenho Universal, é acessível o local que pode ser usado por quaisquer pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, sem que seja necessário projeto específico ou adaptação.

[11] BRASIL. **Decreto-lei nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Disponível em: << http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>>. Acesso em: 03 out. 2017.

3 ACESSIBILIDADE

3.1 Histórico no Brasil

Antes da Constituição de 1988 a acessibilidade somente foi disciplinada na Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978.

A Constituição Federal passou a regulamentar a matéria de forma expressa em seu artigo 227, § 2º, ao estabelecer que: “a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência” [12].

Em 2000, a matéria foi regulamentada pelas leis 10.048 e 10.098.

Por fim, em 06 de julho de 2015 foi promulgado o Estatuto da pessoa com deficiência , a lei 13.146.

3.2 Compreendendo a acessibilidade

A acessibilidade garante a inclusão social da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando-lhe, desse modo, o exercício da cidadania. Assim, o artigo 2º, inciso I, da lei 10.098/2000 estabelece que a acessibilidade é a possibilidade

> e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida [13].

A NBR 9050, que disciplina a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, estabelece em seu item 3.1 que acessível é o local que

---

[12] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>>. Acesso em: 03 out. 2017.

[13] BRASIL. **Lei 10.098, de 19 de julho de 2000**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>>. Acesso em: 03 out. 2017.

permite o acesso de qualquer pessoa, inclusive aquela com deficiência física ou mobilidade reduzida.

> 3.1 Termos e definições. 3.1.2 acessível. Acessível: espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa [14].

Promover a acessibilidade é garantir o direito à igualdade previsto no artigo 5º, *caput*, da CF.

A NBR 9050/2000, em seu item 3.1.3 esclarece que adaptável é o "espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características possam ser alteradas para que se torne acessível" [15]. Já em seu item 3.1.2 assegura que: "espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa" [16]. Logo, local adaptável não é sinônimo de local acessível.

Desse modo, enquanto o local acessível é aquele que desde o início é arquitetado com o objetivo de garantir o acesso a qualquer pessoa, isto é, não é criado com barreiras; o adaptável visa a eliminação de obstáculos a fim de torná-lo acessível.

O Desenho Universal visa a criação de espaços acessíveis a qualquer pessoa e não só aos deficientes físicos, de modo a garantir a inclusão da maior quantidade de indivíduos possíveis.

---

[14] Associação Brasileira de normas técnicas. **NBR 9050**. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 2004. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_164.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2017.

[15] Associação Brasileira de normas técnicas. **NBR 9050**. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 2004. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_164.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2017.

[16] Associação Brasileira de normas técnicas. **NBR 9050**. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 2004. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_164.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2017.

3.3 Da acessibilidade física

Também denominada de acessibilidade arquitetônica, a acessibilidade física objetiva a eliminação das barreiras físicas ou arquitetônicas, que são aquelas que impedem o ir e vir das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Relaciona-se à morfologia de edifícios ou áreas urbanas. São exemplos deste tipo de barreira: portas estreitas e calçadas com degraus.

> **ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA**: é a forma de acessibilidade sem barreiras ambientais físicas, nas residências, nos edifícios, nos espaços urbanos, nos equipamentos urbanos, nos meios de transporte individual ou coletivo[17].

Assim, promover a acessibilidade arquitetônica é eliminar as barreiras físicas.

3.4 Da acessibilidade em espaços privados e de uso coletivo

A lei 10.098/2000 em seus capítulos IV e V disciplina sobre a acessibilidade em edifícios de uso coletivo e de uso privado, respectivamente.

Para isso, estabelece os requisitos para que esses ambientes, de acordo com os preceitos do Desenho Universal, sejam considerados acessíveis.

Para isso, estabelece em seu artigo 11 que quando da criação ou alteração (ampliação ou reforma) de edifícios privados ou de uso coletivo, deverão ser observados os requisitos mínimos de acessibilidade estabelecidos em lei.

> Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo **deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.**
> Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:
> I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para

[17] Escola da Gente. **Comunicação e Inclusão**. TERMINOLOGIA. Disponível em: <http://www.escoladegente.org.br/terminologia.php>. Acesso em: 03 out. 2017.

> veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;
> II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;
> III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e
> IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. (grifo nosso) [18].

A NBR 9050 estabelece as normas técnicas de acessibilidade. Assim, devem ser destinadas, com a devida sinalização, vagas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas garagens e estacionamentos de uso público; pelo menos um acesso ao interior da edificação deverá ser livre de barreiras arquitetônicas ou físicas; os edifícios devem dispor de pelo menos um banheiro acessível; os auditórios, por exemplo, deverão ter espaços reservados às pessoas que utilizam cadeira de rodas; cabine de elevador com porta acessível à entrada e saída de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Administração Pública Federal Direta e Indireta deverá destinar anualmente dotação orçamentária para adaptações, supressões e eliminações de barreiras arquitetônicas que existam nos edifícios de uso público de sua propriedade ou que estejam sob sua administração, é o que determina o artigo 23 da lei 10.098/2000.

No âmbito municipal, a lei nº 1.687/1991[19] regulamenta o artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Aracaju, garantindo o acesso adequado às pessoas com deficiência física ou mental, aos bens, serviços coletivos, logradouros e edificações de uso público. Por sua vez, a lei 2.443/1996[20], assegura prioridade às pessoas com

---

[18] BRASIL. **Lei 10.098, de 19 de julho de 2000**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>>. Acesso em: 03 out. 2017.

[19] ARACAJU. **Lei 1687, de 27 de março de 1991.** Disponível em: <<http://www.aracaju.se.gov.br/contribuinte/downloads/lei168-7.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2017.

[20] ARACAJU. **Lei 2443, de 02 de setembro de 1996**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/se/a/aracaju/lei-ordinaria/1996/245/2443/lei-ordinaria-n-2443-1996-assegura-as-pessoas-portadoras-de-deficiencia-prioridade-na-ocupacao-das-vagas-nos-estacionamentos-de-veiculos-de-prioridade-privada-situados-no-municipio-de-aracaju-e-da-providencias-correlatas?q=lei%202443>>. Acesso em: 04 out. 2017.

deficiência na ocupação de vagas em estacionamentos de veículos situados na Município de Aracaju.

A NBR 9050/2004 estabelece que os espaços, mobiliário e equipamentos que dispuserem de elementos acessíveis devem ser identificados com o SIA (Símbolo Internacional de Acesso), o qual pode ser representado das formas a seguir:

Figura 1- Símbolo Internacional de Acesso

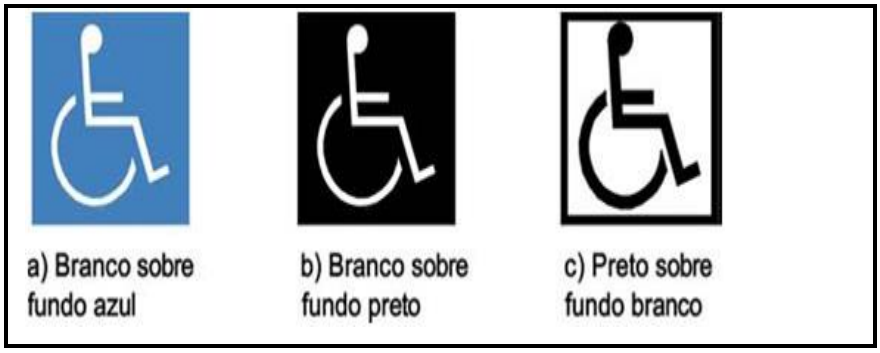

Fonte: NBR 9050/2004

Este símbolo deve estar voltado para o lado direito, recomendando a NBR 9050 que ele seja afixado em local visível ao público e principalmente em entradas; áreas e vagas de estacionamento de veículos; áreas acessíveis de embarque e desembarque; sanitários; áreas de assistência para resgate, áreas de refúgio, saídas de emergência; áreas reservadas a pessoas em cadeiras de roda e em equipamentos exclusivos para o uso de pessoas com deficiência.

3.5 Diplomas legais

Cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislarem de forma concorrente sobre a proteção e integração das pessoas com deficiência.

Os Municípios, de acordo com o artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal, podem legislar de forma suplementar, afim de atender a interesse local.

3.5.1 Legislação federal

Alguns diplomas legais de âmbito federal que disciplinam a acessibilidade:

- Constituição Federal.

- Lei 7.853/1989: Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

- Lei 8.899/1994: concede passe livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

- Decreto 3.691/2000: regulamenta a lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

- Lei 10.048/2000: dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

- Lei 10.098/2000: estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- Decreto 3.956/2001: promulga a Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência.

- Decreto 6.949/2009: promulga a Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

- Lei 13.146/2015: institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

3.5.2 Legislação estadual

- Constituição Estadual.

- Lei 3.549/1994- cria direitos às pessoas com deficiência física a um percentual de vagas nos concursos para cargos e empregos públicos.

- Lei 4.481/2001- dispõe sobre a constituição do Conselho Estadual dos direitos da pessoa com deficiência- CEPD, e dá outras providências.

3.5.3 Legislação municipal

- Lei Orgânica do Município de Aracaju.

- Lei 1.687/1991: regulamenta o artigo 16 da Lei Orgânica, que diz respeito à garantia de acesso adequado às pessoas com deficiência física ou mental aos bens, serviços coletivos, logradouros e edificações de uso público.

- Lei 3.062/2002: dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização no Município, de semáforos equipados com dispositivos sincronizados sonoros e adota outras providências.

- Lei 3.685/2009: dispõe sobre treinamento de servidores no Município para o trato de pessoas com deficiência e dá outras providências.

- Lei 3.702/2009: dispõe que os Centros de Formação de condutores sediados no Município de Aracaju mantenham veículos adaptados para o aprendizado de pessoas com deficiência física e dá outras providências.

- Lei 3.837/2010: dispõe sobre espaços preferenciais para deficientes físicos, idosos, gestantes, nas casas de espetáculos e praças de alimentação de shoppings.

- Lei 3.947/2010: dispõe sobre a implantação do Sistema de Acessibilidade às praias (SAP) com rampas, cadeiras anfíbias nos postos de monitoramento e salvamento para pessoas com necessidades especiais e rampas para deslocamento na faixa de areia e dá outras providências.

- Lei 4.009/2011: dispõe sobre acessibilidade aos *cyber* cafés, *lan houses* no Município de Aracaju e dá outras providências.

- Lei 4.010/2011: dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente a pessoas com deficiência física que necessitam de cadeiras de rodas para sua locomoção nos estádios de futebol e ginásios esportivos no Município de Aracaju e dá outras providências.

- Lei 4.413/2013: dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de provadores de roupas adaptados a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos locais que especifica e dá outras providências.

- Lei 4.444/2013: estabelece normas de acessibilidade para a cidade de Aracaju e dá outras providências.

4 PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL PARA GARANTIA DA ACESSIBILIDADE EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES)

Em 17 de novembro de 2011, o governo federal instituiu o Plano Nacional dos direitos das pessoas com deficiência- Plano Viver sem limites, por meio do Decreto nº 7.612, com o objetivo de promover a inclusão social das pessoas com deficiência.

Por meio deste Plano o governo efetiva as prerrogativas constantes na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

De acordo com o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 7.612/11, o Plano Viver sem limites será efetivado pela União em colaboração com os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e a sociedade.

O Plano está dividido em quatro eixos, quais sejam saúde, educação, acessibilidade e inclusão social. Em razão do objeto deste trabalho serão destacados apenas os eixos relativos à educação, acessibilidade e inclusão social.

No eixo relacionado à educação foi instituído o plano Benefício de Prestação Continuada (BPC) escola (com o objetivo de garantir o acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes com idade entre 0 e 18 anos); foi realizada a aquisição de transportes acessíveis; foram construídas salas de recursos multifuncionais; foi feita a adequação arquitetônica para acessibilidade em escolas públicas; foram ofertadas 5% das vagas para pessoas com deficiência em cursos federais de formação profissional e tecnológica.

Por sua vez, no eixo acessibilidade foi implementado o Programa Minha Casa Minha Vida II (com a finalidade de construir cerca de 1 milhão e 200 mil moradias adaptáveis e fornecer kit adaptação – conforme o tipo de deficiência do morador); foram instituídos os programas PAC 2 e COPA do Mundo 2014 (com o objetivo de promover a acessibilidade nas obras de mobilidade urbana); foram implementados 5 centros tecnológicos de formação de instrutores e treinadores de cães-guias, distribuídos em cada uma das 5 regiões brasileiras; dentre outros.

Por fim, em relação ao eixo inclusão social, foi instituído o Benefício de Prestação Continuada (BPC) trabalho (com o objetivo de atender de forma prioritária os beneficiários com idade entre 16 e 45 anos que têm interesse em trabalhar, mas que encontram dificuldades para qualificação e inserção profissional); bem como foram instalados os Centros-Dias em todas as unidades da Federação, com o objetivo de atender as pessoas com deficiência maiores de 18 anos e que se encontram em estado de vulnerabilidade.

O Programa Incluir- Programa de Acessibilidade na Educação Superior- visa a inclusão de estudantes com deficiência no ensino superior, garantindo-lhes condições de acessibilidade nas instituições que ofertam cursos superiores.

Assim, estas instituições devem elaborar e executar seus projetos de acordo com o Documento Orientador expedido pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da SECADI (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão) e da SESU (Secretaria de Educação Superior) -2013 [21].

Dentre as ações propostas pelo Projeto Incluir, destacam-se:

> - Adequação arquitetônica para acessibilidade nos diversos ambientes das IFES – rampa, barra de apoio, corrimão, piso e sinalização tátil, sinalizadores, alargamento de portas e vias, instalação de elevadores, dentre outras;
> - Aquisição de recursos de tecnologia assistiva para promoção de acessibilidade pedagógica, nas comunicações e informações, aos estudantes com deficiência e demais membros da comunidade universitária - computador com interface de acessibilidade, impressora Braille, linha Braille, lupa eletrônica, teclado com colméia, acionadores acessíveis, dentre outros;
> - Aquisição e desenvolvimento de material didático e pedagógico acessíveis;
> - Aquisição e adequação de mobiliários para acessibilidade [22].

De acordo com os índices divulgados pelo Censo da Educação Básica, realizado pelo Ministério da Educação (MEC) em parceria com o Instituto Nacional

---

[21] BRASIL. Ministério da Educação. **Documento Orientador – Programa Incluir- acessibilidade na educação superior- SECADI/SEsu-2013**. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13292-doc-ori-progincl&category_slug=junho-2013-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 26 out. 2017.

[22] BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Incluir- acessibilidade à educação superior**. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/par/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17433-programa-incluir-acessibilidade-a-educacao-superior-novo>. Acesso em: 26 out. 2017.

de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), de 2003 a 2011 as matrículas de estudantes com necessidades especiais em instituições de ensino superior cresceram em 358%, sendo que desse percentual 72% foram realizadas em instituições privadas [23].

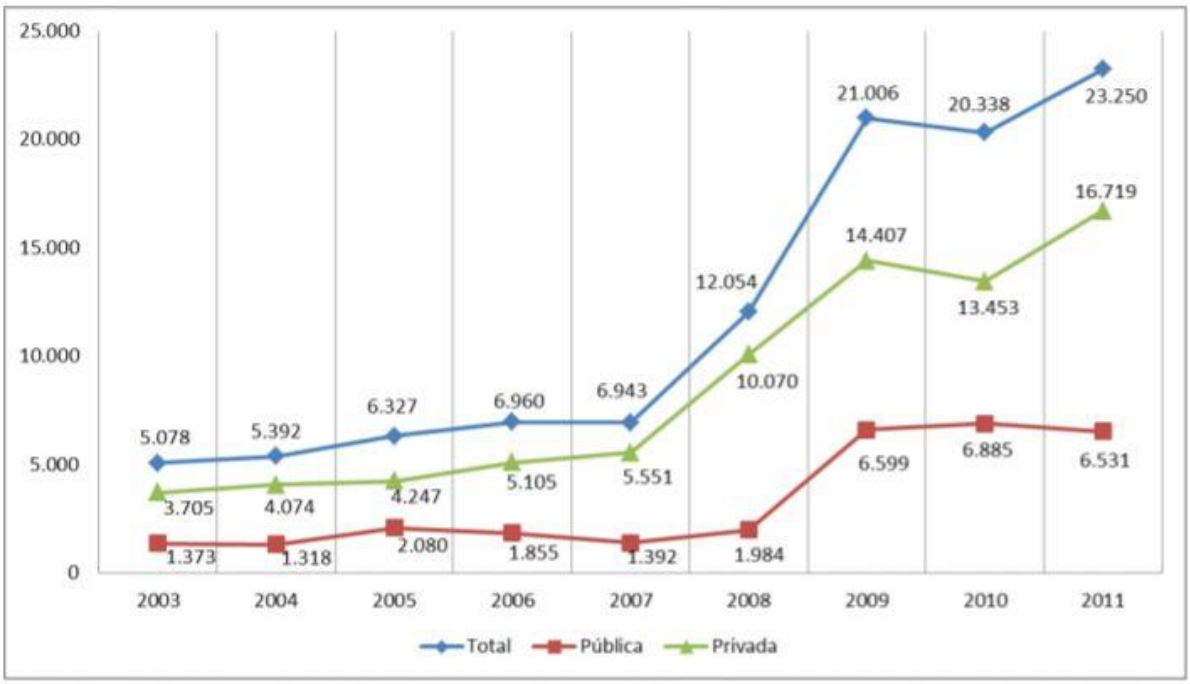

Evolução das matrículas de estudantes público alvo da educação especial na educação superior
Fonte: Ministério da Educação (MEC)

Logo, além das disposições legais concernentes à acessibilidade as instituições de ensino superior devem também atentar para as orientações do Ministério da Educação (MEC).

Em vista disso, conforme será retratado nos capítulos que seguem, a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE) não pode ser considerada plenamente acessível, uma vez que proporcionalmente não atende de forma integral aos critérios básicos de promoção da acessibilidade estabelecidos em

[23] BRASIL. Ministério da Educação. **Documento Orientador – Programa Incluir- acessibilidade na educação superior- SECADI/SEsu-2013**. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13292-doc-ori-progincl&category_slug=junho-2013-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 26 out. 2017.

lei, sobretudo a de nº 10.098/2000 e aos critérios do Ministério da Educação (MEC), visto que existem barreiras e obstáculos em suas salas, escadas e mobiliário.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS OBTIDOS

5.1 Tipo de Estudo

Estudo observacional da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE), localizada no Município de Aracaju/SE, realizado no período de setembro a outubro de 2017, em dias não previamente especificados.

5.2 Amostra

Foram analisadas as condições de acessibilidade física da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE), observando-se a sua infraestrutura arquitetônica.

5.3 Instrumentos de Coletas de Dados

Os dados foram alcançados por meio da aplicação de uma entrevista (Apêndice A- Entrevista) com 14 (catorze) itens, todos com perguntas fechadas, a 10 (dez) pessoas que estudam na Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE) e possuem deficiência física e/ou mobilidade reduzida; assim como por meio da utilização de máquina fotográfica digital para registro de imagens.

Através dos dados obtidos tanto nas entrevistas quanto nos registros fotográficos, foi possível avaliar e demonstrar se as normas gerais de acessibilidade e as disposições do Ministério da Educação (MEC) quanto à promoção da acessibilidade a estudantes de instituições de nível superior e que possuem deficiência ou mobilidade reduzida têm sido cumpridas na FANESE.

5.4 Avaliação da Acessibilidade

Foram observados os parâmetros técnicos estabelecidos pela NBR 9.050/2004.

Foram reputados como obstáculos à acessibilidade:

a) Rampas em desacordo com a norma: são as superfícies de piso com declividade igual ou superior a 5%. Devem ter largura mínima recomendável de 1,50 m, sendo admissível o mínimo de 1,20 m. Toda rampa deve ter corrimão de duas alturas em cada lado.

b) Inclinação transversal e longitudinal de calçada: não pode ser superior a 3%.

c) Calçadas com degraus: a calçada deve ter uma faixa livre (passeio), sem degraus, para a circulação de pedestres.

d) Revestimentos inadequados em calçadas: a calçada acessível deve ter piso firme, regular, estável e não trepidante.

e) Falta de rebaixamento de guias para a travessia: o que obstaculiza a passagem do nível da calçada para a rua. Os rebaixamentos devem estar juntos às faixas de travessia de pedestre e possuir uma largura que varia entre 0,25 m a 0,50 m. Têm ainda de estar afastadas 0,50 m do término da rampa.

f) Vagas reservadas para veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida: o percurso máximo entre a vaga e o acesso à edificação ou elevadores deve ser de no máximo 50 metros; as vagas devem estar sinalizadas com o Símbolo indicativo de local de estacionamento de veículos que transportam ou que sejam conduzidos por pessoas com deficiências físicas (DEF) “Deficiente Físico” (item 9.2.5 do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN) [24].

f) Rota acessível: constitui-se é um percurso contínuo, desimpedido e sinalizado, que interliga os ambientes externos e internos de espaços e edificações, e que pode ser usada de maneira autônoma e segura por todas as pessoas, sobretudo aquelas que possuem deficiência física ou mobilidade reduzida.

g) Pisos e revestimentos regulares, firmes, estáveis, não trepidantes e antiderrapantes, com sinalização tátil e visual.

h) Capachos, forrações, carpetes, tapetes e similares: têm que ser evitados em rotas acessíveis.

---

[24] BRASIL. **Departamento Nacional de Trânsito**. Disponível em: < http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/ManualSinalizacaoIndicativa2(alterado%20pela%203).pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.

i) Sinalização: o ambiente acessível deve ter sinalização de portas e passagens, de pavimento, de degraus, de elevadores, tátil e visual do piso, de emergência, de áreas de resgate, de estacionamento para pessoas com deficiência.

j) Sanitários e banheiros: devem possuir entrada independente, possibilitando à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida a utilização da instalação acompanhada por uma pessoa do sexo oposto. Cada edificação deve ter no mínimo 01 (um) banheiro acessível para cada sexo. Devem ter barras fixas de apoio com capacidade de resistir a um esforço de até 150 kg (cento e cinquenta) e no mínimo 01 (um) mictório.

k) Cabine do elevador com porta de entrada acessível a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.5 Entrevista com pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida

Com o objetivo de avaliar as condições de acessibilidade na Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE), localizada no Município de Aracaju/SE, foi aplicado a pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida que ali estudam ou frequentam, na faixa etária de 18 a 52 anos de idade, uma entrevista composta por 14 (catorze) perguntas fechadas (com respostas “Sim” ou “Não”). Do total de 10 pessoas entrevistadas, 09 (nove) possuem deficiência física, 01 (uma) possui mobilidade reduzida. Todas as entrevistas foram realizadas na FANESE.

Os dados obtidos por meio da entrevista citada estão demonstrados no gráfico abaixo.

Gráfico 1- Acessibilidade física na FANESE, no Município de Aracaju/SE, a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

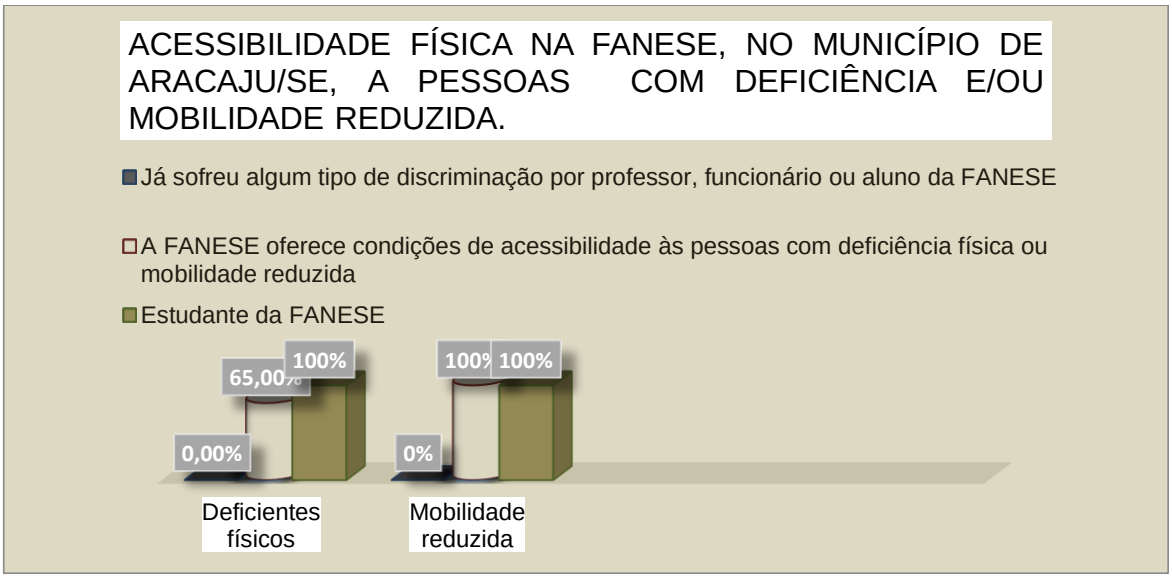

Fonte: ABATTI, 2017.

5.6 *Checklist* de Avaliação das Condições de Acessibilidade na Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE)

Neste tópico, será examinada a infraestrutura da FANESE com o objetivo de avaliar se a mesma proporciona às pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida as condições técnicas de acessibilidade previstas na NBR 9.050/2000 e nas disposições do MEC. Para tanto, foram reputados os parâmetros técnicos elencados no item 5.4.

5.6.1 Rampas

Fotografia 1- Rampa acessível. Ressalva: Não há indicação do sinal internacional de acessibilidade (SIA).
Hall de acesso

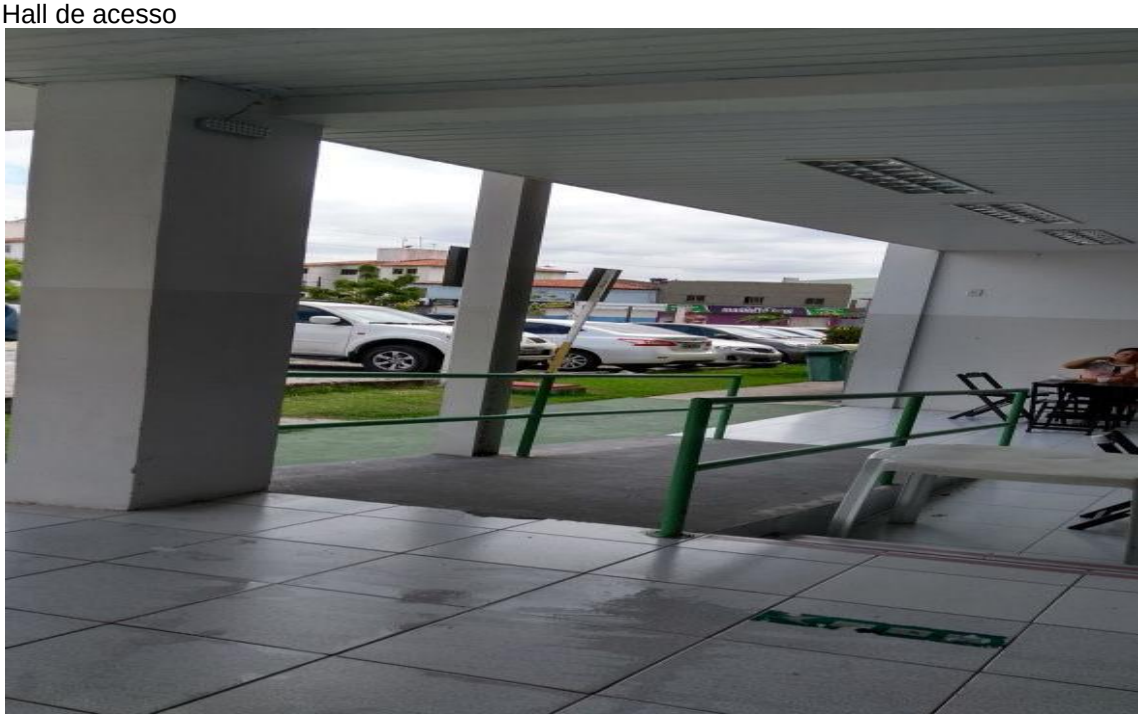

Fonte: ABATTI, 2017.

5.6.2 Escada com degraus

Fotografia 2- Escada não acessível, em razão da inexistência de sinalização tátil (Braile e relevo).

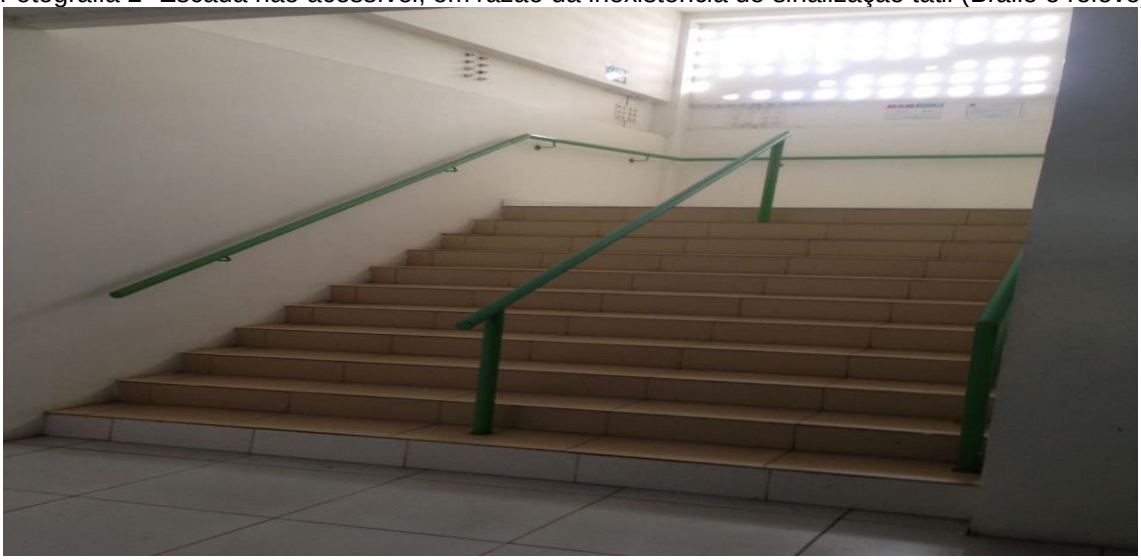

Fonte: ABATTI, 2017.

5.6.3 Calçada com piso tátil

Fotografia 3- Calçada acessível.

Fonte: ABATTI, 2017.

5.6.4 Piso com sinalização tátil

Fotografia 4- Piso acessível.

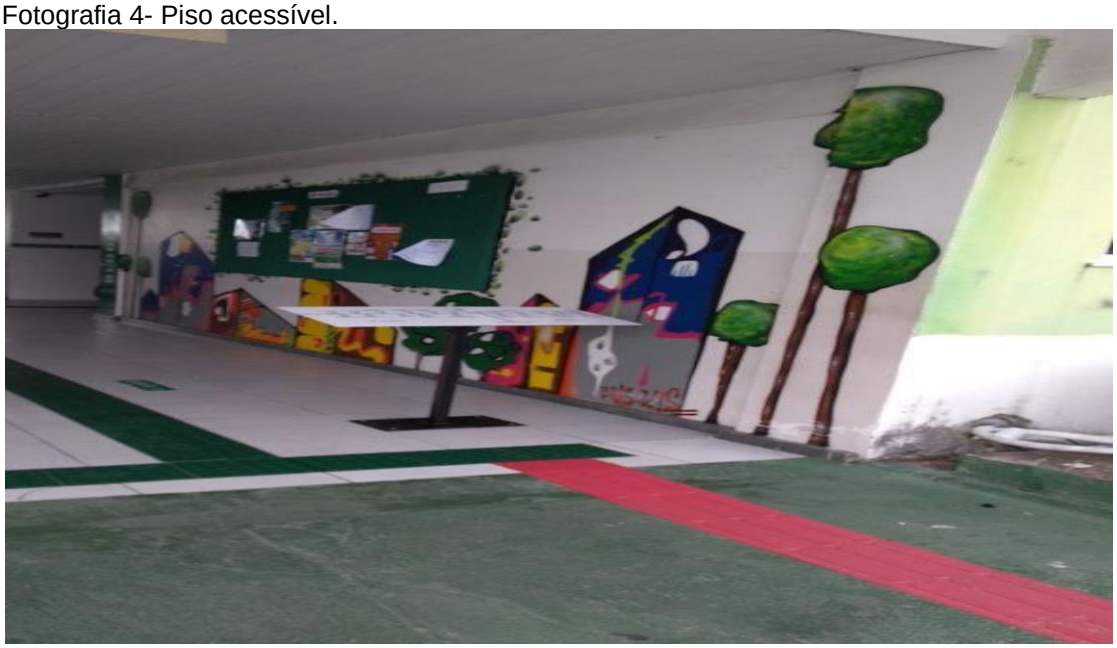

Fonte: ABATTI, 2017.

Fotografia 5- Piso acessível.

Fonte: ABATTI, 2017.

Fotografia 6- Piso acessível.

Fonte: ABATTI, 2017.

5.6. 5 Cabine de elevador com porta de entrada acessível

Fotografia 7- Cabine de elevador acessível.

Fonte: ABATTI, 2017.

5.6.6 Sala de aula não acessível

Fotografia 8 – Sala de aula não acessível.

Fonte: ABATTI, 2017.

5.6.7 Banheiros e sanitários

Fotografia 9 – Banheiro acessível.

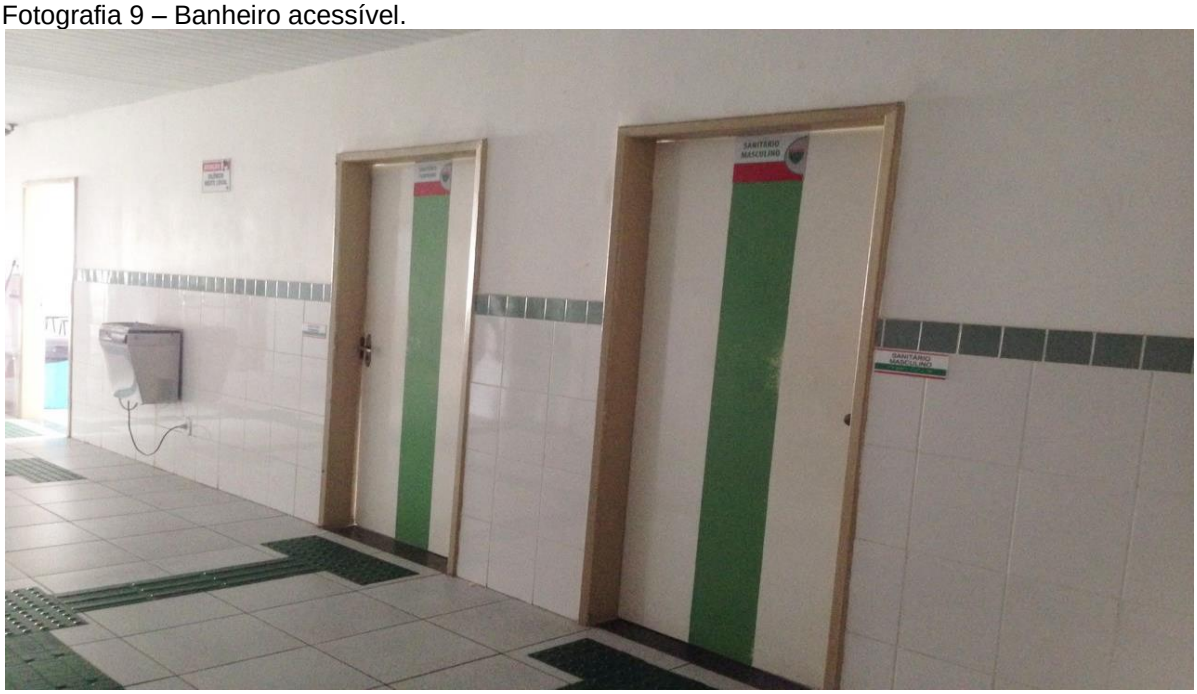

Fonte: ABATTI, 2017.

Fotografia 10 – Banheiro acessível.

Fonte: ABATTI, 2017

5.6.8 Estacionamento com vagas reservadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

Fotografia 11 – Estacionamento acessível.

Fonte: ABATTI, 2017.

Fotografia 12 – Estacionamento acessível.

Fonte: ABATTI, 2017.

5.6.9 Bebedouro não acessível

Fotografia 13 – Bebedouro não acessível em razão da altura.

Fonte: ABATTI, 2017.

5.7 Considerações Parciais

Neste tópico serão apresentados estatisticamente os resultados obtidos por meio dos registros fotográficos dispostos no tópico anterior, no que concerne a cada item apontado no item 5.4.

Gráfico 2- Acessibilidade física na FANESE, no Município de Aracaju/SE, a pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida.

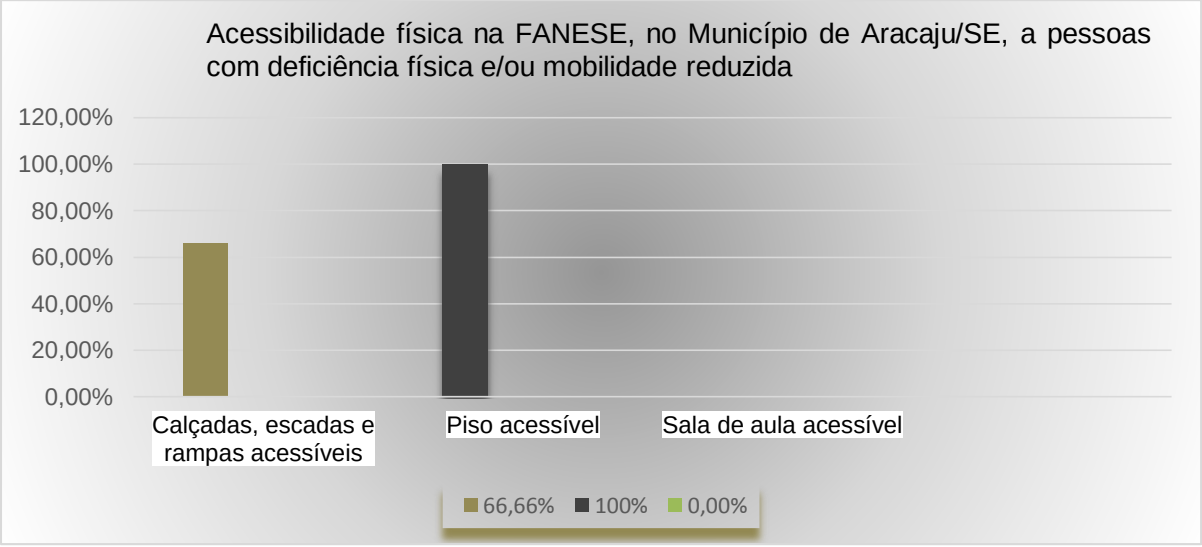

Fonte: ABATTI, 2017.

Assim, analisando-se conjuntamente as imagens fotográficas e o gráfico acima, depreende-se que 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) das calçadas, escadas e rampas na FANESE são acessíveis; 100% (cem por cento) dos pisos são acessíveis e 0,00% (zero vírgula zero por cento) promovem a acessibilidade a pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida na Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista do que foi apresentado no presente trabalho monográfico, vale salientar algumas considerações acerca de alguns pontos de seu objeto, no sentido de demonstrar que apesar de na Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE) existirem alguns instrumentos que oportunizam a acessibilidade física às pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida, é necessário que aquela seja promovida de forma plena, a fim de que todos os parâmetros técnicos e legais sejam observados.

O artigo 2º, inciso I, da lei 10.098/2000, estabelece que local acessível é aquele que é transitável por qualquer pessoa, inclusive os indivíduos com deficiência ou mobilidade reduzida.

Assim, a acessibilidade física promove a eliminação das barreiras físicas ou arquitetônicas, garantindo o direito de ir e vir das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando-lhes autonomia para chegarem a qualquer lugar.

Apesar de a acessibilidade não estar disciplinada no Título II da Constituição Federal esta se constitui é um direito fundamental, já que se encontra previsto nos artigos 227, § 2º e 244.

Logo, devem ser assegurados às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida o direito à inserção no mercado de trabalho, a assistência social, a dignidade humana, a cidadania, a reserva de vagas em concurso público e a previsão de supressão de barreiras, dentre outros.

Consoante o artigo 24, inciso XIV, da CF, cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislarem concorrentemente sobre a acessibilidade, podendo os Municípios, desde que seja para atender interesse local, legislarem de forma suplementar, consoante a redação do art. 30, da CF.

Cabe ao particular e, sobretudo ao Estado, a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Assim, os espaços particulares e públicos devem ter sua estrutura arquitetada para atender tanto as pessoas consideradas “normais” quanto aquelas que tenham dificuldade de movimentação ou impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial.

Em virtude do Brasil ter assinado a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência no ano de 2007, a expressão “portadora de deficiência” deixou de existir e a nomenclatura adotada passou a ser “pessoa com deficiência”. A razão de ser desta alteração é no sentido de assegurar que a “deficiência” não reduz a capacidade do ser humano nem lhe retira os direitos e garantias assegurados na Constituição, bem como que o indivíduo não porta a deficiência.

De acordo com o artigo 2º, inciso III, da lei 10.098/2000, com redação dada pela lei 13.146/15, pessoa com deficiência é aquela que tem tolhimento de longo prazo, seja de natureza sensorial, física, mental ou intelectual, o que pode ensejar impedir a sua participação plena e efetiva na sociedade.

Ao mesmo passo, conforme o artigo 2º, inciso IV, deste mesmo diploma legal, a pessoa com mobilidade reduzida é aquela que não se enquadra na definição de indivíduo com deficiência e apresenta de forma permanente ou temporária, dificuldade de movimentação, uma vez que possui flexibilidade, coordenação motora, mobilidade e percepção efetivamente reduzidas. Assim, possuem mobilidade reduzida a gestante, o idoso, a lactante, as pessoas com criança de colo e os obesos.

Insta salientar que em 06 de julho de 2015 foi promulgada a lei 13.146/2015 que disciplina o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Deficiência e incapacidade não são expressões sinônimas, uma vez que uma limitação de caráter físico, mental ou sensorial não torna o indivíduo impossibilitado de exercer determinada tarefa.

Assim, a eliminação de barreiras garante autonomia às pessoas com deficiência e as torna capazes de exercerem qualquer atividade, inclusive aquelas destinadas somente aos indivíduos considerados “normais”.

Os obstáculos que impedem ou dificultam a locomoção da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, participação social e acesso a espaços urbanos de uso público, privado ou coletivo são denominados de barreiras, consoante a redação do art. 3º, inciso IV, da lei 13.146/15.

A acessibilidade arquitetônica ou física objetiva a eliminação das barreiras físicas ou arquitetônicas, que são aquelas que impedem o ir e vir das pessoas com

deficiência ou mobilidade reduzida. Relaciona-se à morfologia de edifícios ou áreas urbanas.

A lei 10.098/2000 em seus capítulos IV e V estabelece os requisitos para que os edifícios de uso coletivo e privado, segundo os preceitos do Desenho Universal, sejam considerados acessíveis. Assim, de acordo com o artigo 11 deste diploma legal, quando da criação ou alteração (ampliação ou reforma) dessas edificações, os requisitos mínimos de acessibilidade estabelecidos em lei deverão ser observados.

Consoante a NBR 9050, a qual estabelece as normas técnicas de acessibilidade, as garagens e estacionamentos de uso público deverão ter vagas devidamente sinalizadas e destinadas às pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida; pelo menos um acesso ao interior da edificação deverá ser livre de barreiras arquitetônicas ou físicas; os edifícios devem dispor de pelo menos um banheiro acessível; os auditórios, por exemplo, deverão ter espaços reservados às pessoas que utilizam cadeira de rodas; cabine de elevador com porta acessível à entrada e saída de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Segundo a NBR 9050/2004 os espaços, mobiliário e equipamentos que dispuserem de elementos acessíveis devem ser identificados com o SIA (Símbolo Internacional de Acesso).

O governo federal em 17 de novembro de 2011 instituiu o Plano Nacional dos direitos das pessoas com deficiência- Plano Viver sem limites, por meio do Decreto nº 7.612, com o objetivo de promover a inclusão social das pessoas com deficiência. Este Plano efetiva as prerrogativas constantes na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

O Programa Incluir- Programa de Acessibilidade na Educação Superior- visa a inclusão de estudantes com deficiência no ensino superior, garantindo-lhes condições de acessibilidade nas instituições que ofertam cursos superiores. Assim, estas instituições devem elaborar e executar seus projetos de acordo com o Documento Orientador expedido pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da SECADI (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão) e da SESU (Secretaria de Educação Superior) -2013.

No que atine à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE), apesar de existirem instrumentos que promovem a acessibilidade das pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida é imprescindível a sua promoção plena, absoluta, visto que “o todo sem a parte não é todo”.

As barreiras físicas ou arquitetônicas que ainda remanescem na Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE) relacionam-se à presença de rampas sem a indicação do SIA (Símbolo Internacional de Acessibilidade); à existência de escadas com degraus e sem a sinalização tátil; sala de aula não acessível, em razão da inexistência de piso tátil, de mobiliário interno que permita a aproximação e manobra de cadeira de rodas, e mesas e cadeiras acessíveis. Portanto, é necessário que estes obstáculos físicos sejam totalmente eliminados, com o objetivo de que a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE) promova de forma plena a acessibilidade às pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, e, assim, torne efetivo esse direito constitucional.

Enfim, destaca-se que por meio do presente estudo foi possível analisar a acessibilidade física na Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE), estabelecendo-se o seu nível de promoção.

REFERÊNCIAS

ARACAJU. **Lei 1687, de 27 de março de 1991.** Disponível em: <<http://www.aracaju.se.gov.br/contribuinte/downloads/lei168-7.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2017.

_____. **Lei 2443, de 02 de setembro de 1996**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/se/a/aracaju/lei-ordinaria/1996/245/2443/lei-ordinaria-n-2443-1996-assegura-as-pessoas-portadoras-de-deficiencia-prioridade-na-ocupacao-das-vagas-nos-estacionamentos-de-veiculos-de-prioridade-privada-situados-no-municipio-de-aracaju-e-da-providencias-correlatas?q=lei%202443>>. Acesso em: 04 out. 2017.

Associação Brasileira de normas técnicas. **NBR 9050**. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 2004. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_164.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>>. Acesso em: 03 out. 2017.

_____. **Lei 10.098, de 19 de julho de 2000**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>>. Acesso em: 17 set. 2017.

_____. Ministério da Educação. **Documento Orientador – Programa Incluir- acessibilidade na educação superior- SECADI/SEsu-2013**. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13292-doc-ori-progincl&category_slug=junho-2013-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 26 out. 2017.

_____. Ministério da Educação. **Programa Incluir- acessibilidade à educação superior**. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/par/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17433-programa-incluir-acessibilidade-a-educacao-superior-novo>. Acesso em: 26 out. 2017.

_____. **Departamento Nacional de Trânsito**. Disponível em: < http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/ManualSinalizacaoIndicativa2(alterado%20pela%203).pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.

Escola da Gente. **Comunicação e Inclusão**. TERMINOLOGIA. Disponível em: <http://www.escoladegente.org.br/terminologia.php>. Acesso em: 03 out. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7 ed.- São Paulo: Atlas, 2002.

PESSOA, Carlos Levi Costa. O direito fundamental à acessibilidade: análise de decisão judicial que assegura sua aplicação. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 13, n. 2, p. 353-372, jul/dez. 2012, p. 360. Disponível em: << https://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/viewFile/1368/1119>>. Acesso em: 17 set. 2017.

RODRIGUES, Auro de Jesus, etal. **Metodologia científica**. 4 ed., ver., ampl., Aracaju: Unit, 2011.

Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Terminologia Sobre a Pessoa que tem Deficiência. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.curitiba.pr.gov.br/conteudo/terminologia/116>>. Acesso em 17 set. 2017.

APÊNDICE A- ENTREVISTA

ACESSIBILIDADE FÍSICA NA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE, NA CIDADE DE ARACAJU/SE, A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA

NOME:

IDADE:

SEXO: F ( ) M ( )

ESTUDANTE DA FANESE: Sim ( ) Não ( )

1) Tipo de necessidade especial:

Deficiência física ( )

Mobilidade reduzida ( )

2) Você tem conhecimento acerca da existência de lei municipal que trate sobre a acessibilidade no município de Aracaju/SE?

Sim ( ) Não ( )

3) A Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, no Município de Aracaju/SE, pode ser considerada acessível às pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida?

Sim ( ) Não ( )

4) A acessibilidade promove a inclusão social da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida, assegurando a esta o direito ao lazer, educação, esporte e de ir e vir?

Sim ( ) Não ( )

5) O deficiente físico e a pessoa com mobilidade reduzida são discriminadas pela sociedade em razão de sua condição física?

Sim ( ) Não ( )

¨**6) O deficiente físico e a pessoa com mobilidade reduzida sofrem discriminação pela família?**

Sim ( ) Não ( )

7) O deficiente físico e a pessoa com mobilidade reduzida devem ser considerados inválidos?

Sim ( ) Não ( )

8) Você se considera uma pessoa independente?

Sim ( ) Não ( )

9) Na FANESE, no Município de Aracaju/SE, existem:

- Rampas nas calçadas	Sim ( ) Não ( )
- Banheiros acessíveis	Sim ( ) Não ( )
- Vagas acessíveis no estacionamento	Sim ( ) Não ( )
-Acesso livre de barreiras ou obstáculos	Sim ( ) Não ( )
-As salas de aula, auditório, secretaria e demais dependências da faculdade possuem espaços reservados às pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida	Sim ( ) Não ( )
-Percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos	Sim ( ) Não ( )
-Cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.	Sim ( ) Não ( )

10) Você indicaria a FANESE para alguém com deficiência física ou mobilidade reduzida estudar?

Sim ( ) Não ( )

11) A FANESE oferece condições de acessibilidade às pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida?

Sim ( ) Não ( )

12) Os funcionários da FANESE estão realmente capacitados para atendê-los?

Sim ( ) Não ( )

13) Você já sofreu algum tipo de discriminação por algum professor,

funcionário ou aluno da FANESE, em razão de sua condição física?

Sim ( ) Não ( )

14) Como você avalia a acessibilidade física na FANESE, no Município de Aracaju?

Ótimo ( ) Bom ( ) Moderado ( ) Ruim ( ) Péssimo ( )